



PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 003 /2006

O Desembargador João de Deus Barros Bringel, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO as normas orientadoras constantes nos artigos 56 e 59, inciso IX, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Ceará;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil em seu Art. 1.639, § 2º, permite a modificação do regime de bens do casamento, por intermédio de autorização judicial, em pleito firmado pelos os cônjuges, apurada a procedência das razões invocadas e ressalvados os direitos de terceiros;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de uniformizar o procedimento judicial visando à alteração do regime de bens, para que não ocorra prejuízo ao princípio da segurança jurídica;

CONSIDERANDO que o artigo 82, inciso II, do Código de Processo Civil determina que a participação obrigatória do Ministério Público Estadual nos feitos relacionados a casamento;

RESOLVE:

Art.1º - O pedido de alteração do regime de bens do casamento deverá ser subscrito por ambos os cônjuges, em processo de jurisdição voluntária, a ser distribuído para uma das Varas de Família.

Art.2º - Estando em ordem a petição inicial, o magistrado mandará publicar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, edital contendo o pedido dos interessados,



PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

em atendimento ao princípio da publicidade, visando resguardar eventuais direitos de terceiros.

Art. 3º - Para a validade da mudança do regime de bens do casamento, será obrigatória a intervenção do Ministério Público, nos termos do artigo 82, inciso II, do Código de Processo Civil.

Art. 4º - Havendo necessidade, o juiz designará audiência para ouvir os interessados, em caso contrário, proferirá desde logo a sentença.

Art. 5º - Após o trânsito em julgado, serão expedidos mandados de averbação para os competentes Cartórios de Registro Civil e de Imóveis, bem como ao Registro Público de Empresas Mercantis, caso qualquer dos cônjuges seja empresário.

Art. 6º - O presente provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ, aos dezenove (19) dias do mês de junho do ano de 2006.

DESEMBARGADOR JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA